

# PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



## LAUDO

### 1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO

PROCESSO N° 0014868-78.2014.8.19.0004

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: Manoel Antonio da Silva.

RÉU: Banco BMG S/A.

### 2- ADVOGADOS:

DO AUTOR: Julia Sá Carvalho da Silva ( OAB/RJ no. 115.429 );

DO RÉU: Eduardo Chelfin ( OAB/RJ no. 53.588 );  
Nilza Teixeira ( OAB/RJ no. 227.344 );

### 3- PERITO DO JUIZ: Milton Vieira Borges Filho (CRC/RJ nº 054.913/O-6)

### 4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado

DOS RÉUS: Não indicado

### 5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

### 6- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO**, com pedido de antecipação de tutela, onde o Autor alega em síntese:

- que a parte Autora celebrou com o Réu, em janeiro de 2010, Contrato de Empréstimo Consignado nº 198363605 com desconto em folha de pagamento da quantia de R\$ 1.695,91 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos), com início em janeiro de 2010 e término em dezembro de 2013;
- que após pagar a parcela número 18 em julho de 2011, o Banco Réu procurou a parte Autora para renegociar os termos do contrato substituindo a dívida por novação;

- que convencida pelo representante do Banco Réu da necessidade de renovar o contrato, a parte Autora celebrou novo contrato no. 218944873, para empréstimo da quantia

## PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



da quantia de R\$ 1.678,04 (hum mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos), que da mesma forma do anterior, seria pargo e, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos) com início em julho de 2011 e término em julho de 2015;

Requer o Autor dentre outros, os seguintes pedidos;

- que seja suspenso de todos os descontos decorrente de empréstimos obtidos pela parte Autora em seu vencimento no valor de R\$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos), principalmente às consignações promovidas pelo Banco Réu, devendo para tanto, deferida a medida, encaminhar ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no sentido do cumprimento da medida, haja vista a tutela mais específica para o caso, estipulando-se multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo seu descumprimento;
- que seja realizada prova pericial contábil;
- que seja revisto todos os contratos de empréstimos consignados celebrados pela parte Autora, uma vez que, a em decorrência, das sucessivas renovações compulsórias promovidas pelo Banco Réu, a parte consumidora não consegue estabelecer um termo final para sua obrigação;
- que, seja afastada a cobrança de juros capitalizados mensais, com fundamento na ausência de ajuste expresso neste sentido;
- que seja reduzido os juros remuneratórios, uma vez que a taxa ultrapassa a média do mercado;
- que seja excluído os encargos moratórios, posto que a parte Autora não se encontre em mora, e os acréscimos foram cobrados ilegalmente durante o período de execução do contrato.

A revelia do Réu e a realização da prova pericial foram deferida através da r. Decisão de fls. 71.

Contestação do Réu de fls. 163/164, alegando em resumo;

- que a parte autora contratou, de forma consciente e voluntária o contrato de empréstimo consignado, não podendo, agora, tentar imputar ao Recorrido Pode as consequências da má gestão dos seus ganhos e, muito menos, alegar perante o Poder Judiciário que as parcelas são elevadas e comprometem seu orçamento, valendo ressaltar que os valores contratados com este Réu foram devidamente creditados em favor da Recorrente, não havendo, sequer, qualquer alegação em sentido contrário;
- que assim, se a instituição financeira possui o dever de oferecer ao consumidor excelência na prestação dos seus serviços – no caso, creditando pontualmente o exato valor contratado – o consumidor, por sua vez, deve efetuar o regular pagamento dos seus débitos, igualmente na forma contratada. Neste passo, quando não há o desconto dos valores das parcelas ou o repasse das mesmas, não há como imputar qualquer responsabilidade àquele que realiza o empréstimo. O contrato foi celebrado com base na autonomia de vontade das partes;
- que o Demandante não foi obrigado a contratar com o BMG, mas, uma vez tendo feito, ela se submete a todas as cláusulas presentes neste contrato de adesão, bem como ao pagamento do valor pactuado;

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



- que assim, inexiste qualquer ilicitude no ato praticado pelo Réu de descontar os valores referentes aos créditos recebidos pelo Demandante, conforme contrato firmado entre as partes devidamente assinado pelo autor, sendo que, quando da celebração do contrato o mesmo teve pleno conhecimento de todos os dados relativos ao negócio;
- que ressalte-se, então, que não há nos autos qualquer prova de situações constrangedoras sofridas pela parte autora por ato da empresa ré, ou que demonstre que passou dor ou vexame, nem ocorreram problemas psicológicos em consequência de ato praticado pela empresa ré, a justificar o pleiteado dano moral. Nestes termos, pede deferimento;

## 6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação anexada aos autos:

- Fls. 165/172 – Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito nº 13920320 firmado pelas partes em 22/12/2009;
- Fls. 174/177 – Cédula de Crédito Bancário nº 2192269 firmado pelas partes em 01/07/2011;
- Fls. 310/311 – Sistema de Empréstimos/Planilha de Contratos - Contrato nº 234463355, com início em 22/07/2013 - Período de vencimentos de 07/09/2013 à 07/08/2017;
- Fls. 344/355 - Sistema de Empréstimos/Planilha de Contratos - Contrato nº 237939899-0, com início em 23/04/2013 - Período de vencimentos de 07/06/2013 à 07/05/2018;
- Fls. 356/365 - Sistema de Empréstimos/Planilha de Contratos - Contrato nº 218944873, com início em 06/07/2011 - Período de vencimentos de 07/08/2011 à 07/05/2013;
- Fls. 366/375 - Sistema de Empréstimos/Extrato de Pagamento/Agrupado por Financeiro - Contrato nº 198363605, com início em 30/12/2009 - Período de vencimentos de 07/02/2010 à 07/07/2011;
- Fls. 376/377 - Sistema de Empréstimos/Extrato de Pagamento/Agrupado por Financeiro - Contrato nº 1969399725, com início em 26/08/2009 - Período de vencimentos de 05/09/2009 à 05/01/2010;
- Fls. 378/385 – Comprovante de Operação Contrato nº 198363605 firmado pelas partes em 22/12/2009.

## 8- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No **Anexo 1** deste laudo encontra-se planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor do Autor em relação ao contrato nº 13920320 firmado pelas partes em 22/12/2009, com base nas condições praticadas pelo Réu.

No **Anexo 2** deste laudo encontra-se planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor do Autor em relação ao contrato nº 2192269 firmado pelas partes em 05/07/2011, com base nas condições praticadas pelo Réu.

## 9- QUESITOS:

### 9.1- Formulados pelo Autor às fls. 80 dos autos:

**1 – Indique os pagamentos efetuados pelo Autor, discriminando-os mês a mês e indicando o seu montante;**

# PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913-O-6



R. Vide os **anexos 1 e 2** deste laudo.

**2 – Indique os valores cobrados pelo Réu, discriminando-os mês a mês, e indicando o seu montante;**

R. Vide os **anexos 1 e 2** deste laudo.

**3 – Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;**

R. Vide os **anexos 1 e 2** deste laudo.

**4 – Indique a fórmula aplicada pela Ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;**

R. Vide os **anexos 1 e 2** deste laudo.

**5 – Indique se foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc. Indique os valores e taxas aplicadas;**

R. Pela negativa.

**6 – Indique se houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros, bem como o seu patamar, a fórmula aplicada e o fundamento da flutuação;**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**7 – Indique se houve renegociação da dívida entre autor e réu. Se houve, indique a cumulação de nova taxa de juros, bem como o patamar, a fórmula aplicada pelo Réu;**

R. houve renegociação da dívida entre autor e réu. E com a relação as condições praticadas pelo Réu vide o **anexo 2** deste laudo.

**8 – Indique qual é a real dívida do autor, expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes taxas, encargos e etc, aplicando-se a taxa de 1% ao mês;**

R. Com relação a dívida do Autor, vide a conclusão do laudo pericial. E quanto a questão do cálculo aplicando-se a taxa de 1% ao mês, entendemos que trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença.

**9 – Indique qual é a real dívida do autor, expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes taxas, encargos e etc, aplicando-se a taxa SELIC;**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**10 – Indique se houve pagamento a maior pelo Autor e o seu montante devidamente corrigido;**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**11 – Indique o Sr. Perito outras informações que considere necessárias ao convencimento do juízo;**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

# PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913-O-6



## 9.2- Formulados pelo Réu às fls. 190 dos autos:

1 – Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre o autor e o Réu, suas cláusulas, condições e prazos;

R. Vide os **anexos 1 e 2** deste laudo.

2 – Queira informar se os valores cobrados pela empresa estão em consonância com as cláusulas do Contrato firmado entre as partes;

R. Pela afirmativa.

3 – Queira informar se há previsão contratual quanto à cobrança de dos juros aplicados;

R. Pela afirmativa.

4 – Queira informar o índice de juros aplicados pelo Réu, e se este percentual está acima da média praticada por outras instituições financeiras;

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

5 - Queira o I. Perito informar qual sistema de amortização de dívidas foi utilizado no contrato;

R. Tabela Price.

6 – Queira o Ilustre Perito informar qual o valor do saldo devedor do autor, atualizado com base nas cláusulas contratuais. Desde já, requer-se seja deferido, caso necessário, a apresentação dos quesitos;

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

## 10- CONCLUSÃO:

A conclusão do laudo pericial restou prejudicada em parte, pelo não atendimento pela parte Autora à petição de fls. 297 da Perícia requerendo os contracheques de jan/2010 a junho/2015.

E ainda, pelo não atendimento pela parte Ré à petição de fls. 330 da Perícia requerendo os Contrato de Empréstimo Consignado firmado pelas partes em 22/07/2013, com a indicação do valor liberado, IOF e valor refinanciado do contrato anterior de fls. 174/177.

### 10.1- Sobre o Anatocismo:

Não houve anatocismo em função dos contratos *sub examine* utilizarem o sistema “Tabela Price” para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

### 10.2- Sobre as taxas de juros remuneratórios:

# PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



A taxa de juros remuneratórios, com relação ao contrato nº 198363605, foi praticada pelo Banco Réu (2,38% ao mês) em percentual superior à firmada no contrato (2,30% ao mês), sendo que, na ocasião, ambas estavam ligeiramente acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (2,03% ao mês), conforme planilha divulgada pelo site do Banco Central do Brasil abaixo.

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25469 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado total	
Período	Função
01/12/2009 a 31/12/2009	Linear

Registros encontrados por série: **1**

Lista de valores	
(Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data	25469
mês/AAAA	% a.m.
dez/2009	2,03
Fonte	BCB-DSTAT

A taxa de juros remuneratórios, com relação ao contrato nº 2192269, foi praticada pelo Banco Réu (2,33% ao mês) em percentual superior à firmada no contrato (2,30% ao mês), sendo que, na ocasião a taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito era de 2,33% ao mês, conforme planilha divulgada pelo site do Banco Central do Brasil abaixo.

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS	
Período	Função
01/07/2011 a 31/07/2011	Linear

Registros encontrados por série: **1**

Lista de valores	
(Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data	25468
mês/AAAA	% a.m.
jul/2011	2,33
Fonte	BCB-DST

### **10.3- Com relação ao saldo do Autor junto ao Banco Réu:**

Considerando as condições praticadas pelo Réu, apura-se em 07/04/2013, data do último desconto em folha de pagamento informado pelas partes, o saldo devedor (a favor do Réu) no montante de **R\$ 1.195,71** (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) correspondentes a **496,85 UFIR-RJ**, conforme demonstrado no **anexo 2** deste laudo.

## **PERICIAS JUDICIAIS**

**MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6**



Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

---

**MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR CRC/RJ Nº 054913/O-6**

# **PERICIAS JUDICIAIS**

**MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6**



## **ANEXO 1**

Rua da das Laranjeiras, 227/502 – Laranjeiras - RJ  
Tel: (21) 96878-4570  
e-mail: miltonvborges.mb@gmail.com

8